



LEI ORDINÁRIA N. 1.013, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos próprios, na forma de subvenção social à entidade que menciona, por intermédio de Convênio e dá outras providências".

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos próprios do município, por intermédio de convênio a serem celebrados entre o Município de Angélica e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, regidos por disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 8666/93, objetivando o repasse de subvenções sociais à entidade que especifica, podendo tais recursos ser utilizados na manutenção da entidade, pagamento de pessoal, aquisição de materiais de consumo e permanentes, pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e prestação de serviços, visando atender as finalidades estatutárias e administrativas da mesma.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mensais.

Art. 3º. Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá celebrar convênio com a entidade beneficiária, especificando prazos, obrigações e responsabilidades a elas atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

Art. 4º. Não cumpridas às regras estabelecidas no convênio a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que for realizado o repasse até a data da efetiva restituição.

Art. 5º. Fica sob a responsabilidade de a entidade recolher todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 14 de dezembro de 2015.

Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal